

Lei número 624, de 22 de novembro de 1966.

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1967, os valores da escala de vencimentos dos servidores municipais, ficam elevados na proporção de 25% (vinte cinco por cento) sobre os níveis atuais, arredondados para CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) as frações desta importância, como segue:

Secretário	CR\$ 218.000
Contador	" 218.000
Tesoureiro	" 218.000
1º. Escrivão	" 185.000
2º. Escrivão	" 149.000
3º. Escrivão (de um)	" 109.000
Fiscal - chefe	" 117.000
Fiscal - Auxiliar	" 109.000
Professor Primário (de um)	" 109.000
Porteiro	" 109.000
Servente	" 109.000
chefe de Turma	" 120.000
Patroleiro	" 120.000
elaborista (de um)	" 113.000

Trabalhador Braçal (de um)	CR\$ 109.000
Encarregado do Serviço de água (de um)	" 109.000.
Jardineiro (de um)	" 109.000.
Encarregado da Limpeza Pública	" 109.000
Galador do Abatadouro	" 109.000
Velador do Cemitério	" 109.000

Artigo 2º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas constantes da relação abaixo e que vencem pelo "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", ficam reajustados na proporção e vigência estabelecida no artigo 1º desta Lei, arredondados para CR\$ 1.000 (um mil cruzeiros) as frações superiores a CR\$ 500 (quinhentos cruzeiros), e para esta importância as frações inferiores, como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Victor de Carvalho, aposentado no cargo de Fiscal Auxiliar.	CR\$ 82.000
Octávio de Abílio, aposentado no cargo de Secretário.	" 191.000
Higino José Boelke, aposentado no cargo de jardineiro.	" 82.000.
Artemio da Costa Cassio, aposentado no cargo de Chefe de Turma.	" 120.000

Cecilia Lopez, pensionista CRB 44.000

Artigo 3º - Caberá ao "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais" providenciar o pagamento aos aposentados e pensionistas relacionados no artigo anterior, nas bases nele estabelecidas, sem prejuízo de outras quaisquer vantagens que lhes tenham sido concedidas nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas que vencem pelos cofres da Prefeitura, ficam reajustados com vigência na época estabelecida no artigo 1º desta Lei, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre os níveis atuais, arredondadas para CRB 2.000 (dois mil cruzeiros) as frações superiores a CRB 500 (quinhentos cruzeiros), e para esta importância as frações inferiores, como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Antônia Veronezzi de Carvalho, aposentada no cargo de Professora Primária.	CRB 30.000
Therminia Rodrigues de Azevedo, aposentada no cargo de Professora Primária.	" 42.000
Guilherme Germann, aposentado no cargo de Tesoureiro.	" 97.500

Antonio Barreiros de  
Carvalho, aposentado  
no cargo de Contador.

CR \$142.500

Norma Obiangilli,  
aposentada no cargo  
de Professora Primária.

" 37.500

Joana Cardoso Bar-  
bosa, pensionista.

-12.500- " 12.500

Artigo 5º - As despesas decorren-  
tes desta Lei, correrão por conta  
das dotações próprias do orga-  
mento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,  
em 22 de novembro de 1966

Paulo B. P.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

João Sivan  
Secret. da Prefeitura.

*[Handwritten flourish]*